

de aniversário do servidor, observado o disposto no art. 3º, inciso XIX, desta Lei Complementar.”

Art. 3º O direito a que se refere o art. 1º será concedido no primeiro pagamento, após a vigência desta Lei Complementar, aos servidores cujo aniversário ocorreram nos meses anteriores à sua publicação, seguindo as demais previsões legais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480424900032026

LEI Nº 6.356, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, o Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/

THE, órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e propositivo, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, criado pela Lei nº 3.058/2001, com alterações posteriores, em especial pelas Leis nº 3.615/2007, nº 3.819/2008 e nº 4.823/2015, integra o Sistema Municipal de Ensino e tem por finalidade participar da formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, garantirá ao CME/THE infraestrutura física, administrativa, técnica e condições logísticas adequadas ao pleno exercício de suas competências.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento do CME/THE correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE:

- I – aprovar o seu Regimento Interno;
- II – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III – estudar, planejar, orientar, deliberar e aprovar matérias de natureza educacional, administrativa e pedagógica relativas ao funcionamento dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – analisar, aprovar e acompanhar a documentação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, autorizando seu funcionamento, cadastramento, renovação, suspensão ou cancelamento;
- V – solicitar à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, ações de fiscalização para assegurar o cumprimento das normas e decisões emanadas do CME/THE;
- VI – emitir pareceres sobre matérias de natureza educacional e pedagógica que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo Municipal ou por outros segmentos da sociedade.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretaria Municipal de Governo
VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS
Procuradoria Geral do Município
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO
Secretaria Municipal de Finanças
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Educação
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
AIRTON FREITAS FEITOSA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
JOSÉ NUNES FILHO
Secretaria Municipal de Defesa Civil
ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES
Secretaria Municipal de Segurança Pública
ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO
Secretaria Municipal de Comunicação Social
LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Secretaria Municipal da Juventude
JOSÉ GOMES DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Presidente do IPMT
ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
FRANCISCO DUARTE BARBOSA
Superintendente de Desenvolvimento Rural
WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS
VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Presidente da ETURB
EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.249 - 06 de maio de 2026

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2026.05.06
17:00:17 -03'00'

Art. 5º O CME/THE será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 03 (três) representantes da Educação Básica pública municipal, sendo 02 (dois) professores e 01 (um) técnico-administrativo;
- III – 02 (dois) representantes de pais de estudantes das escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante de pais de estudantes das escolas privadas de Educação Infantil;
- V – 01 (um) representante do Fórum de Educação Infantil do Piauí - FEIPI;
- VI – 01 (um) representante dos trabalhadores em educação das escolas privadas de Educação Infantil;
- VII – 01 (um) representante de entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino privado;
- VIII – 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- IX – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- X – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, indicado por entidades estudantis;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A composição do CME/THE poderá ser revista ao final de cada quadriênio, nos termos do seu Regimento Interno, a fim de adequá-la às novas representações da sociedade civil, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as competências da esfera municipal.

Art. 6º A escolha dos membros do CME/THE observará os seguintes critérios:

- I – os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal competente, devendo ao menos dois deles ser vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- II – os representantes previstos nos incisos II, V, VII, VIII e XI, do art. 5º, serão indicados pelas respectivas entidades;
- III – o representante previsto no inciso IV, do art. 5º, será eleito por seus pares, organizados em associações ou sindicatos;
- IV – o representante previsto no inciso VI, do art. 5º, será escolhido exclusivamente por seus pares, no âmbito das entidades não governamentais;
- V – o representante previsto no inciso III, do art. 5º, será indicado pelos pais integrantes dos conselhos escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CME/THE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O conselheiro municipal de educação, no exercício de suas atribuições, deverá:

- I – possuir reputação ilibada, pautando sua conduta pela legalidade, moralidade, honestidade, ética e transparência, mantendo sob sigilo informações obtidas em razão da função;
- II – atuar com respeito, justiça, solidariedade e espírito democrático nas relações com os demais conselheiros, gestores, profissionais da educação, estudantes e a comunidade;
- III – adotar postura inclusiva e não discriminatória, promovendo a equidade e o respeito à diversidade de ideias e condições;
- IV – exercer suas funções com independência e imparcialidade, fundamentando suas decisões na legislação educacional vigente, declarando-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses;
- V – agir com clareza e responsabilidade na tomada de decisões e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VI – evitar situações que caracterizem conflito entre interesses privados e o interesse público do Conselho, devendo declarar impedimento e abster-se de participar de deliberações quando necessário;
- VII – defender, de forma intransigente, o direito dos estudantes a uma educação pública e privada de qualidade, com equidade e inclusão.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeitará o conselheiro às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, mediante deliberação do Plenário do CME/THE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O mandato dos conselheiros do CME/THE será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, exceto para o representante dos estudantes.

§ 1º O mandato do conselheiro representante dos estudantes da Educação Básica pública terá duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos, o conselheiro somente poderá ser novamente indicado após o transcurso de 4 (quatro) anos do término do segundo mandato.

§ 3º É vedada a indicação de conselheiro que tenha cumprido dois mandatos consecutivos para outra representatividade no mesmo período.

§ 4º O mandato do conselheiro extinguir-se-á por renúncia expressa, morte ou perda do mandato.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente, quando convocado, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário, a ser apresentada na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de preclusão.

§ 6º Declarada a perda do mandato, o CME/THE comunicará à entidade ou órgão representado para que indique substituto para o período remanescente.

§ 7º Em caso de vacância, o novo conselheiro será nomeado para completar o mandato em curso.

§ 8º Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Presidência do CME/THE comunicará às entidades e à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências necessárias à renovação da composição do Conselho.

Art. 10. A função de conselheiro municipal de educação é considerada de relevante interesse público, tem prioridade sobre quaisquer outros encargos públicos e não gera vínculo empregatício.

Art. 11. O Presidente e os demais membros da Mesa Diretora do CME/THE serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº 3.058/2001, nº 3.615/2007, nº 3.819/2008 e nº 4.823/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480424900042026

DECRETO Nº 28.764, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 87/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.000704/2026-63), resolve

NOMEAR

IGOR FIGUEREDO CARNEIRO FILHO, CPF nº 027.566.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, do Gabinete do Vice-Prefeito. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em